

**DECISÃO 2014/751/PESC DO CONSELHO**  
**de 30 de outubro de 2014**

**que altera a Decisão 2010/573/PESC que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de setembro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/573/PESC <sup>(1)</sup>.
- (2) Com base numa revisão da Decisão 2010/573/PESC, as medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2015.
- (3) A Decisão 2010/573/PESC deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O artigo 4.º, n.º 2, da Decisão 2010/573/PESC passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão é aplicável até 31 de outubro de 2015. Fica sujeita a revisão permanente. A presente decisão é prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de outubro de 2014.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
S. GOZI

---

<sup>(1)</sup> Decisão 2010/573/PESC do Conselho, de 27 de setembro de 2010, que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia (JO L 253 de 28.9.2010, p. 54).